



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.276/2021
De 03 de maio de 2021

**REESTRUTURA A JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI DO
MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA/RS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reestruturada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações -
JARI do Município de General Câmara/RS, que funcionará junto ao Órgão Executivo Municipal
de Trânsito, com as atribuições e competências que lhe conferem a Lei nº 9.503, de 23 de setembro
de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único. A JARI analisará os Processos Administrativos de sua
competência, efetuando o julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo
órgão executivo de trânsito do Município de General Câmara/RS.

Art. 2º Compete à JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos
rodoviários informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise
da situação recorrida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

Art. 3º JARI terá, no mínimo, 01 (um) presidente e 02 (dois) membros, e obedecerá ao seguinte critério na sua composição:

I - 01 (um) presidente, representante indicado pela Prefeitura Municipal de General Câmara;

II - 01 (um) representante da sociedade civil com conhecimento na área de trânsito;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito.

§ 1º Os representantes, titular e suplente da Prefeitura Municipal de General Câmara, serão indicados pelo Prefeito Municipal, e os demais pelos dirigentes máximos das entidades que os representarem.

§ 2º Cada membro da JARI possuirá um suplente indicado e nomeado segundo os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º Após a indicação, os membros da JARI serão nomeados por Portaria, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º É requisito para compor a JARI, conhecimento prévio da legislação de trânsito, bem como, não estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º É obrigatório ter igual número dos representantes descritos nos incisos II e III do presente artigo, em caso de ampliação do número de membros da JARI.

Art. 4º A organização e o funcionamento da JARI conforme disposto na Resolução do CONTRAN nº 357/2010, serão regulamentados por meio de Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que será homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

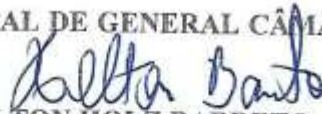
Art. 5º A remuneração dos membros das JARI será definida por Decreto, mediante previsão no Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, e estará condicionada a um número mínimo de processos a serem relatados em cada seção.

Art. 6º A Secretaria Obras, Mobilidade e Trânsito deverá providenciar infraestrutura e tomar todas as providências necessárias para o bom funcionamento da JARI, designando, inclusive, servidores para o seu acompanhamento.

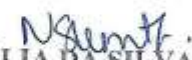
Art. 7º As despesas necessárias para o funcionamento da JARI serão custeadas pela Secretaria Obras, Mobilidade e Trânsito, através de dotação orçamentária específica, prevendo o disposto no artigo 10 inciso XIII da Resolução do CONTRAN nº 638/2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente Lei Municipal nº 926/2001 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 03 de maio de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


NATÁLIA DA SILVA MENTZ
Diretora do Departamento de Administração Geral